

A AUSÊNCIA DO ELEMENTO SOCIOAFETIVO COMO FUNDAMENTO PARA EXCLUSÃO DO NOME DO GENITOR REGISTRAL (APOIO SANTANDER/UNIP)

Alunos: Beatriz de Carvalho da Hora e William Costa Cei

Orientador: Prof. Me. Cahuê Alonso Talarico

Curso: Direito

Campus: Santos Rangel

A presente pesquisa foi desenvolvida a partir do estudo da possibilidade legal de exclusão do sobrenome do genitor biológico da certidão de nascimento do filho ante a ocorrência de abandono socioafetivo através de pesquisa doutrinária e jurisprudencial. De maneira geral, o principal objetivo foi analisar como o abandono afetivo impacta a vida do abandonado, tanto na esfera social quanto na esfera legal. O trabalho identificou ser cabível o movimento inverso do que já é aceito na doutrina e na jurisprudência, ou seja, que do mesmo modo que o reconhecimento do elemento socioafetivo permite a inclusão do nome de um terceiro como pai ou mãe socioafetiva, há a possibilidade de exclusão dos que já são descritos na certidão da criança. Foi destacado, ainda, que a imutabilidade do nome não é absoluta e que, havendo justo motivo, poderá sim ser suprimido o nome do genitor registral. Com a evolução da sociedade, se fez necessário rediscutir pontos que outrora estavam pacificados. Certamente, o elemento biológico é um componente importante e que não deve ser desprezado, mas quando o caso concreto apresenta indícios fortes de que a relação familiar fora quebrada e de que a única liga que une os familiares é a consanguinidade, estando ausentes todos os outros elementos que compõem a ideia de família, há a necessidade de se rever esse componente e buscar o que é família de verdade no contexto daqueles envolvidos. Diante do exposto, a possível utilização da ausência do elemento socioafetivo é um fundamento coerente à propositura da quebra do vínculo.